



PARECER CGM

PROCESSO Nº PP054/2017 - SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA

SOLICITANTE: Departamento de Licitação

Valor Global: R\$ 96.190,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA

Empresa vencedora: L DA SILVA SERVIÇOS -ME

O M DOS SANTOS GRAFICA – ME

MANOEL RIBEIRO DA SILVA

GRAFICA NOVO MUNDO LTDA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, com objeto definido, constando termo de referência do processo administrativo em questão, bem como as cotações, médias aritméticas, minutas de editais, minutas de contrato, convocação dos interessados por meio de publicação oficial devidamente regulares, prosseguindo as fases subsequentes até a homologação da licitação pela Prefeitura Municipal.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



2. ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Essa controladoria obedecendo suas atribuições legais analisará como controle interno do Poder Executivo Municipal, dentre outras competências a coordenação, execução da comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, referenciados a gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, na licitação apenas acompanhando e avaliando através de parecer os processos licitatórios.

Tendo em vista que o procedimento licitatório sob exame, vislumbra a celebração de contrato administrativo e consequentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

2.1. Da Fase Interna:

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, como abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, termo de referência, justificativa para necessidade de contratação pela autoridade competente; pesquisa dos preços praticados pelo mercado do ramo do objeto licitatório; previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; estimativa do impacto orçamentário financeiro da



despesa prevista com crédito orçamentário e declaração da adequação orçamentária e financeira; aprovação do termo de referência pela autoridade competente, designação de pregoeiro e equipe de apoio, minuta do edital e anexos, aprovação do departamento jurídico da minuta do edital e anexos, edital e anexos corrigidos, publicações, ata de realização do evento, que relata abertura, julgamento, classificação das propostas, declaração do vencedor e abertura de fase recursal e certidões, bem como todas as documentações apresentadas pela empresa e verificadas pelo pregoeiro, parecer jurídico final, termo de homologação, e pedido de contrato.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante parecer assim tornando o instrumento como regra legal.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



2.5. Do Edital e sua publicação

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 25/04/2017, compareceram ao ato, as empresas L DA SILVA SERVIÇOS -ME, O M DOS SANTOS GRAFICA – ME, MANOEL RIBEIRO DA SILVA e GRAFICA NOVO MUNDO LTDA. Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento da participante.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes da empresa contendo a Proposta Comercial a qual apresentou os valores da empresa. Após analisada a documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou que a mesma estava de acordo com os ditames do Edital, sendo assim considerada classificada, determinando a empresa GRAFICA NOVO MUNDO estava com certidões vencidas.

O pregoeiro informou a representante que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

O pregoeiro ADJUDICA o resultado do certame à empresa participante.

Após a negociação dos valores dos objetos, os itens foram arrematados pela empresa os valores encontram-se exequíveis e em igualdade com as cotações apresentadas. A proposta final das empresas está de acordo com os preços propostos na sessão. Ocorre que observando a documentação da empresa outras certidões também estão vencidas, deve-se manter as certidões negativas para efetivação dos pagamentos

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado



e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

6. PROVIDENCIA

A empresa deverá manter as certidões negativadas para efetivação dos pagamentos



O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

7. CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização de contrato e divulgação do resultado, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 03 de maio de 2017.

Ruthe Macedo Pinheiro
Assessora Jurídica Especial
Decreto nº 1081/2017

Em virtude da nomeação deste Controlador Geral do Município em 07/08/2017, através do Decreto nº 1379/2017, acompanha o parecer da Assessora Jurídica Especial da Controladoria Geral do Município.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Dec. nº 1379/2017